



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Portaria nº 21 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA"

O Diretor /Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88, c/c Art.6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012 Art.4º, §9º, EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID F43.1, F 32.2, F32. 3** a servidora Senhora RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA , funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matricula nº 2142, referência P-12-N2/E, CPF 645.089.605-10, RG Nº 04.147.039-79 SSP/BA contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR 40 Horas – com carga horária de 40 horas empossado em 08/05/2002 através do Edital de Publicação nº 19/02 publicado no mural desta prefeitura em 18/03/2002, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Integral – Moléstia Profissional Ou Doença Grave,Contagiosa Ou Incurável na Forma da Lei Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 046/2021/INPREB/2021

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art.2º da EC nº 47/05)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 07 de Outubro de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 1º-CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JORGE LEITE DE ASSUNÇÃO, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 469, referência P04-N2/F, CPF Nº 120.365.791-91 RG Nº 000938736 SESDC/RO, com cargo/função de Vigia 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 04 de fevereiro de 2005, Conforme Decreto nº 710/05, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 18/01/2005, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, sendo Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, conforme processo administrativo nº043/2021 /INPREB.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, em 07 de Outubro de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo INPREB

Homologo

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:B14CAACE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ**

Portaria nº 21 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA"

O Diretor /Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88, c/c Art.6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012 Art.4º, §9º, EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID F43.1, F 32.2, F32. 3** a servidora Senhora **RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA**, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matrícula nº 2142, referência P-12-N2/E, CPF 645.089.605-10, RG Nº 04.147.039-79 SSP/BA contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de **ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR 40 Horas – com carga horária de 40 horas empossado em 08/05/2002 através do Edital de Publicação nº 19/02 publicado no mural desta prefeitura em 18/03/2002, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Integral – Moléstia Profissional Ou Doença Grave,Contagiosa Ou Incurável na Forma da Lei Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 046/2021/INPREB/2021**

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art.2º da EC nº 47/05)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 07 de Outubro de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo – INPREB

Homologo:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:39BE7CBE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR
IDADE**

Portaria nº 22/2021 – INPREB /2021

Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor do senhor: "JOÃO JUVENCIO TESKE".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 10.912/Gab/PMB/2021 e com Fundamentação Legal: nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 17 incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE

Art. 1º-CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JOÃO JUVENCIO TESKE, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 151, referência P04-N1/G, CPF Nº 487.012.389-49 RG Nº1779801 SSSDC/RO, com cargo/função de VIGILANTE – ÁREA DE EDUCAÇÃO – Zona Rural 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 09/03/2003, Conforme Decreto nº 548/04, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 06/02/2004, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, sendo Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, conforme processo administrativo nº052/2021 /INPREB.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, em 07 de Outubro de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo - INPREB

Homologo

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:341B3CC5